

OFÍCIO N° 1095/2025-GAB/PREFEITO/PMI

Iranduba/AM, em 08 de setembro de 2025.

URGENTE

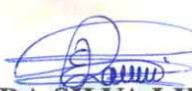
À Vossa Excelência
BRUNO DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Objeto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 015, de 04 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem esta egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o *Projeto de Lei Complementar nº 015, de 04 de setembro de 2025*, que *"Dispõe sobre compensação de créditos tributários do Município de Iranduba/AM, com os créditos de fornecedores, prestadores de serviços e executantes de obras e dá outras providências"*.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima, consideração e apreço.


ELIONEIDE DA SILVA LIRÀ RAMOS
Chefe de Gabinete do Prefeito de Iranduba/AM
Portaria nº 097/2023-GAB/PMI

| | |
|-------------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA | |
| PROTOCOLO | |
| RECEBIDO EM: | |
| <u>10/09/25</u> AS HS <u>13:00</u> | |
| DOCUMENTO(S) EM <u>7</u> LAUDA(S) | |
| <u>Sabrina Fernanda</u> | |
| Rúbrica | |

02 8



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015/2025-GAB/PMI,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio desta, encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**, que dispõe sobre compensação de créditos tributários do Município de Iranduba/AM, com créditos de fornecedores, prestadores de serviços e executantes de obras e dá outras providências.

Desde já, solicito a submissão do presente projeto à apreciação das Comissões Permanentes desta Casa, observada a tramitação em regime normal.

Justificativa de proposição:

O objetivo do presente projeto é estabelecer normas para transação de débitos tributários através da execução de serviços e obras de utilidade pública pelo sujeito passivo a favor do município de Iranduba.

Todos os anos um valor expressivo deixa de entrar no tesouro municipal, decorrentes de impostos e taxas não recolhidas. O acúmulo desses valores ao longo dos anos acaba onerando os demais contribuintes que acabam cobrindo essa queda na arrecadação. Muitos mecanismos foram criados com o passar do tempo como cobranças administrativas e Cartório de Protestos, cobranças judiciais por execução fiscal que acabam sobrecrecendo a Assessoria Jurídica do Município e o Poder Judiciário local em ações, muitas vezes infrutíferas aos cofres públicos. Cabe destacar aqui as sucessivas tentativas de recuperação de débitos tributários através de isenções de multas e

02 8



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito

abatimento de juros que, além de nem sempre apresentar o resultado esperado, acaba desprestigiando os contribuintes adimplentes pontuais.

A proposta aqui apresentada é uma alternativa a essas, pouco eficazes, de utilizar mecanismos pecuniários para sanar dívidas. Este projeto propõe utilizar mecanismos pecuniários já existentes na legislação tributária nacional e ainda não utilizados no âmbito municipal, por exemplo: Uma empresa de prestação de serviços, com dívidas tributárias, poder regularizar sua situação fiscal oferecendo suas atividades em contrapartida ao município, da mesma forma, uma empresa de construção civil oferecer a reforma de uma praça, um prédio público ou a manutenção de um espaço público em troca da regularização de suas dívidas tributárias. Em suma, o projeto propõe regulamentar esse tipo de transação buscando transformar parte do passivo tributário em investimentos públicos reais que viabilizem melhorias necessárias à comunidade. A palavra final no acordo desse tipo de transação, evidentemente, estaria a cargo do ente público, ao qual caberá a avaliação, a concordância e a fiscalização sobre a qualidade do serviço prestado ou obra executada em troca da regularização tributária, cabendo ao contribuinte fazer a proposta a ser avaliada pelo setor competente da administração municipal.

No projeto estarão contempladas as dívidas tributárias e não tributárias, em execução fiscal ou não, todas passíveis de gerar acordos mesmo na fase administrativa de cobrança. Uma vez homologado o acordo, ele gera um contrato administrativo, fiscalizado e medido pela área técnica afim da prefeitura municipal, na Secretaria ou departamento ou instituição municipal responsável pelo serviço, obra ou recebimento do bem, entrando no fluxo de fiscalização e gestão de contratos.

Há outros exemplos desse modelo no país. Em 2020, através da Lei Federal nº 13.988/2020, o Governo Federal editou uma forma para transação de dívidas tributárias, através da conversão da Medida Provisória nº 899/2019, conhecida como MP do Contribuinte Legal. Também em 2020, o município de São Paulo aprovou a Lei





17.324/2020 instituindo o Programa de desjudicialização de conflitos que propunha, entre outras alternativas o perfil de transação proposto no presente projeto. O processo de transação de dívidas tributárias é um caminho novo e seguro como forma de resolver o passivo tributário nas diferentes instâncias governamentais.

Do ponto de vista constitucional, não há vícios na presente proposta. O Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66) estabelece que a lei ordinária poderá regulamentar os institutos da transação no Código Tributário Municipal, que é silente sobre o tema. Podemos constatar então que havendo carência de regulamentação deste instituto no município, o mesmo tem competência para legislar sobre o assunto. Cabe destacar também que a proposta não importa em renúncia de receitas, pois todo o valor da dívida tributária será convertido em serviços, obras e bens ao município, com prévia avaliação e concordância do poder executivo. Não há, portanto, vício de iniciativa, pois é de competência concorrente. São estes os motivos para o encaminhamento desse projeto de lei, buscando atender ao interesse público e compor, junto com outros mecanismos existentes, uma solução ao problema do passivo tributário no município enquanto viabiliza serviços, obras e bens, de interesse da comunidade.

Desta forma, pleiteio aprovação deste Projeto de Lei Complementar pelas indicadas razões.

Renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os meus protestos de elevada consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 04 de setembro de 2025.


JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM.



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

04 8

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015/2025-GAB/PMI, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre compensação de crédito tributários do Município de Iranduba/AM, com os créditos de fornecedores, prestadores de serviços e executantes de obras e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º O poder executivo fica autorizado a efetuar compensação de créditos tributários do Município com créditos dos contribuintes decorrentes de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras, nas condições estabelecidas na presente lei.

Art.2º A compensação de que trata o artigo primeiro obedecerá aos seguintes requisitos:
I – Os créditos, tanto do município quanto do sujeito passivo devem estar vencidos;
II – Os créditos do sujeito passivo devem estar empenhados e liquidados, nos termos dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A compensação far-se-á pelo sistema de encontro de contas, com os elementos indispensáveis à sua contabilização.

§1º - Quando, no encontro de contas, existir saldo favorável ao Município, a diferença deverá ser paga pelo contribuinte, no ato ou em parcelas de valor não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), mediante termo de confissão de dívida ativa e compromisso de pagamento.

[Handwritten signatures]
05 8
Gabinete do Prefeito



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

§2º - Quando houver saldo em favor do contribuinte credor, o pagamento pelo Município será feito na forma e prazos que forem estabelecidos em termo de acordo específico para esse fim.

Art. 4º Para operacionalização do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão total ou parcial de juros, correção monetária e multa moratória, relativamente aos créditos do Município, sempre que o crédito do sujeito passivo, em decorrência do ajuste, não tiver a incidência de juros, correção monetária e multa, ou em percentuais inferiores aos dos créditos municipais a serem compensados.

§1º - O disposto neste artigo somente se aplica na hipótese de o crédito do sujeito passivo contra o Município ter vencido antes do crédito tributário do Município.

§2º - A dispensa de juros, correção monetária e multa, relativamente ao crédito tributário do Município, somente será aplicada sobre o montante equivalente ao crédito do sujeito passivo.

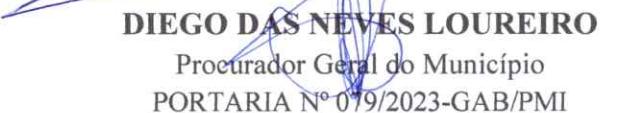
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 04 de setembro de 2025.



JOSÉ AUGUSTO TERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM



DIEGO DAS NEVES LOUREIRO
Procurador Geral do Município
PORTARIA Nº 079/2023-GAB/PMI



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000



| | |
|----|---|
| 06 | 8 |
|----|---|

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
IRANDUBA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cristovão da Silva Brandão".

CRISTOVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA Nº 994/2025-GAB/PMI

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mateo da Silva Ballester".

MATEO DA SILVA BALLESTER
Secretário Municipal de Economia e Finanças
PORTARIA Nº 008/2021-GAB/PMI

A large, stylized, handwritten signature in blue ink, appearing to read "IRANDUBA 79".



gab.prefeitodeiranduba@gmail.com



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

| | |
|----|---|
| 07 | 8 |
|----|---|

Gabinete do Prefeito